



C.M.V.
Proc. Nº 2055/15
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 12/05/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 48/2015

PROJETO DE LEI

Nº 48 / 15

Institui, no âmbito do Município de Valinhos, o mês de setembro, como "Setembro Verde".

Os vereadores Kiko Beloni e José Henrique Conti apresentam, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "institui, no âmbito do Município de Valinhos, o mês de setembro, como "Setembro Verde", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O "Setembro Verde" nasce com a mesma perspectiva de outros movimentos, como "Maio Amarelo" (atenção pela vida no trânsito), "Outubro Rosa" (câncer de mama) e "Novembro Azul" (câncer de próstata).

O objetivo da instituição do "Setembro Verde" é chamar a atenção da sociedade para a necessidade de se proteger o meio ambiente da produção de resíduos, da poluição do ar e da perda da biodiversidade, resultante da introdução de espécies invasoras e da extinção de espécies.

Um dos fatores que mais influencia a proteção ambiental é a conscientização de que pequenos atos, somados, colaboram consideravelmente para a preservação do meio ambiente.

[assinatura]



C.M.V.
Proc. Nº 2055/15
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Pequenos hábitos podem fazer grande diferença à preservação do meio ambiente, tais como: desligar o computador quando não for utilizá-lo; avaliar a real necessidade de se imprimir documentos; descartar corretamente o lixo; apagar as luzes; reduzir a utilização do ar-condicionado; utilizar lâmpadas fluorescentes; separar o lixo reciclável do orgânico; quando possível, deixar o automóvel na garagem; efetuar revisões periódicas nos carros, a fim de reduzir a emissão de gás carbônico; usar a água conscientemente; dentre outras.

O mês de setembro foi escolhido em homenagem ao Dia Nacional da Árvore, comemorado no dia 21, salientando-se que a árvore é o símbolo da natureza e uma das mais importantes riquezas do meio ambiente.

O laço verde foi escolhido por ser a cor da folha das árvores e tem como objetivo alertar para a necessidade de se preservar o meio ambiente e de lembrar que pequenos gestos, quando somados e praticados reiteradas vezes, produzem grandes resultados.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 06 de maio de 2015.


KIKO BELONI
Vereador - PSDB
3º Secretário


JOSÉ HENRIQUE CONTI
Vereador - PV

Nº do Processo: 2055/2015

Data: 11/05/2015

Projeto de Lei n.º 48/2015

Autoria: KIKO BELONI, JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Valinhos, o mês de setembro, como "Setembro Verde".



C.M.V.
Proc. Nº 2055/15
Fls. 03
Resp. W

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2015

Institui, no âmbito do Município de Valinhos, o mês de setembro como "Setembro Verde".

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Valinhos, o mês de setembro como "Setembro Verde".

Parágrafo único. O objetivo do "Setembro Verde" é conscientizar a população sobre a necessidade de adotar pequenas condutas diárias, a fim de proteger o meio ambiente.

Artigo 2º - O "Setembro Verde" será realizado anualmente, no período de 1º a 30 de setembro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 8055/15
Fls. 04
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº 159 /2015

Assunto: Projeto de Lei nº 48/2015 – Autoria dos Vereadores Kiko Beloni e José Henrique Conti – que “Institui, no âmbito do Município de Valinhos, o mês de setembro, como Setembro Verde”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Valinhos, o mês de setembro, como Setembro Verde.

Cumpra-se destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2055/15
Fls. 05
Resp. [assinatura]

constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial na indicação das finalidades esposadas, com fulcro em incentivar e estimular a população com ideias de um mundo melhor.

A época também é propícia para refletirmos sobre a atuação ambiental e repensarmos nosso papel enquanto cidadãos. Em um intervalo de dez dias, o mês traz três eventos importantes: os dias de Proteção da Camada de Ozônio (dia 16), da Árvore (dia 21) e o Dia Mundial Sem Carro (dia 22). Eles foram criados para reforçar a importância de uma vida mais sustentável e estimular a adoção de ações simples e eficazes que possam reverter o cenário da degradação do meio ambiente das últimas décadas.

Nos últimos 20 anos, por exemplo, o brasileiro demonstra estar mais preocupado com as questões relacionadas à sustentabilidade. Entretanto, há um longo caminho pela frente.

O "Setembro Verde" é essencial para mudar o comportamento das pessoas e inserir o conceito de vez na sociedade, sendo meio eficaz que contribui na luta contra a degradação ambiental do planeta.

Diante disso, a proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).



C.M.V. Proc. Nº 9055/15
Fls. 06
Respo. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange a competência, portanto, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência privativa da União, conforme acórdão colacionado.

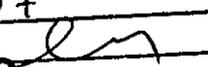
Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 008 82 92- 10.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Kioitsi Chicuta, J. 31/07/2013).

Conclui-se, portanto, que a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais, bem com aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

B
A
7



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2055/15
Proc. Nº
Fls. 07
Resp. 

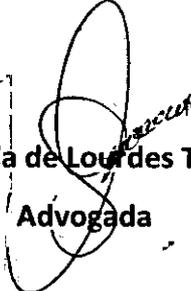
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 19 de maio de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor-Jurídico


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgílio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 2055/15
Fls. 08
Resp. [Signature]

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2055/15

FLS. Nº 04

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 12 de maio de 2015:

[Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
14/maio/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 2055/15
Fls. 09
Resp. cen

Proc. /
Fls.

Projeto de Lei N.º 48/2015

Autor: Kiko Beloni e José Henrique Conti

Valinhos aos 29 de maio de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 48, de 2015, que "Institui, no âmbito do Município de Valinhos, o mês de setembro, como 'Setembro Verde'".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 21/6/15
Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edis Kiko Beloni e José Henrique Conti, que "Institui, no âmbito do Município de Valinhos, o mês de setembro, como 'Setembro Verde'".

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2055/15
Fls. 10

Resp. 

Proc. /
Fls.

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para instituir o mês de setembro, como "Setembro Verde", no sentido de conscientizar a população a proteger o meio ambiente.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



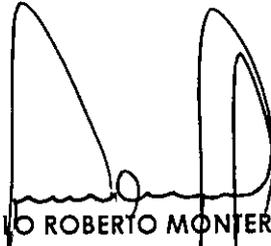


C.M.V.
Proc. Nº 2055/15
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

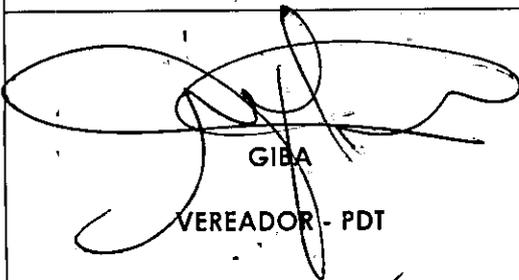
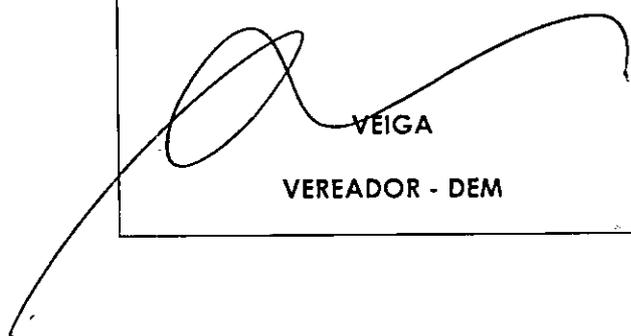
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V.
Proc. Nº 2055/15
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 9/6/15

Sidmar Rodrigo Tolói
PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR Jose H. Coubi
EM SESSÃO DE 09/06/15 ATÉ 19/06/15

Sidmar Rodrigo Tolói
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 23/06/15

Sidmar Rodrigo Tolói
PRESIDENTE

Votações:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 23/06/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Segue Autógrafo n.º 60/15